



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



L I D O

Em, 28/6/18

M  
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO N<sup>º</sup> IND 14582/2018  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, a realização de atendimento ao educando, nos estabelecimentos públicos de ensino, por meio de equipe de avaliação formada por psicólogos e assistentes sociais, em parceria com os professores.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO Federal**, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, a realização de atendimento ao educando, nos ensinos fundamental e médio, por meio de equipe de avaliação formada por psicólogos e assistentes sociais, em parceria com os professores.

### JUSTIFICAÇÃO

Certamente a educação escolar do cidadão tem uma abrangência maior do que a sala de aula. No passado recente, a sociedade e a família tinham condições de acompanhar a educação das crianças e adolescentes. Hoje, o ritmo de trabalho imposto a todos os indivíduos, os compromissos do mundo urbano e os desajustes familiares impulsionam mudanças que devem ocorrer no apoio ao processo educacional.

Entretanto, os profissionais de educação nem sempre recebem suporte adequado de profissionais da área de psicologia e assistência social. Na maioria das vezes, as escolas não contam com apoio de assistentes sociais e psicólogos que atuam nas áreas promocionais e de saúde do serviço público em geral, em especial no combate a violência e, consequentemente, a evasão escolar.

O atendimento aos alunos por profissionais de outras áreas, como psicólogos e assistentes sociais, pode ser resultado do trabalho integrado entre diferentes órgãos governamentais, sem a necessidade da lotação desses profissionais nas escolas, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando duplicação ou superposição de esforços e despesas.

Psicólogos e assistentes sociais precisam estar preparados para comunicar aos professores as consequências para a aprendizagem, decorrentes de problemas de desajustes sociais e familiares.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Neste diapasão, o psicólogo, bem como o assistente social, serão possíveis parceiros do professor quando se faz necessário pensar em intervenções específicas com vistas a garantir sua permanência na classe comum ou que sua escolaridade não seja interrompida ou realizada apenas em outros espaços educacionais.

Tomado esse debate como centro, está prevista na legislação nacional que a avaliação pedagógica dos alunos deve ser realizada no processo educativo, objetivando identificar barreiras que estejam impedindo ou dificultando esse processo em suas múltiplas dimensões. Essa tarefa deve estar sob a responsabilidade de uma equipe de avaliação que conte com a participação de todos os profissionais que acompanham o aluno.

Portanto, faz-se necessário que os direitos já assegurados ultrapassem o plano do que já instituído legalmente pela conquista de uma educação escolar de qualidade para todas as crianças e jovens, capaz de garantir sua permanência na escola. Ademais disso, a existência de equipe composta por psicólogos e assistentes sociais na unidade escolar vai contribuir sobremaneira na orientação e formação da personalidade e do caráter das crianças e dos adolescentes, identificando e corrigindo eventuais distúrbios que possam causar danos, até irreparáveis, ao próprio educando e também à sociedade.

A dura realidade de nossa sociedade aponta para o crescimento dos índices de desajuste social manifestos, de forma suave, na indisciplina escolar e, de forma mais intensa, nos níveis de violência dentro e fora da escola.

Noutro giro, as famílias, principalmente, têm cada vez menos tempo para participar da educação de seus filhos, seja pela escassa convivência familiar, seja no acompanhamento da realização das tarefas escolares. Os professores devem concentrar-se em suas atividades precípuas e não têm condições de oferecer o atendimento individualizado e especializado, que alguns alunos demandam para melhor poderem se inserir no processo escolar.

Tais manifestações de dificuldade de socialização ou carência apresentadas pelos alunos são, em geral, resultado de situações ou desajustes de ordem emocional e social que, tratadas de modo efetivo e desde a sua manifestação inicial, poderão ser adequadamente superadas.

O atendimento de profissionais especializados (psicólogos e assistentes sociais), possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Por fim, toda a sociedade será beneficiada pela inserção de um cidadão educado e produtivo, reduzindo a possibilidade de receber um indivíduo pouco escolarizado e com altas chances de se transformar em desajustado.

Por todas essas razões, julgo que se faz absolutamente necessário um suporte adequado na assistência psicológica e social, no processo educativo, integrado com os profissionais nas escolas.

Sala das Sessões,

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

Setor de Protocolo Legislativo  
Protocolo N° 10000116592 / 2013  
Pasta N° 03  
Data 03/03/2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 29/06/2018 18:07

  
**Alex Cojorian**  
Matrícula 13171

Setor de Protocolo Legislativo  
1530 / 2018  
Folha N° 04  
Data: 29/06/2018